

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Deputado DANRLEI DE DEUS)

Dispõe sobre formas de incentivo para clubes esportivos que crie ou mantenham equipes profissionais de futebol feminino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 8º, 10 e 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.

III – oito por cento para pagamento, em parcelas iguais, às entidades de práticas desportivas constantes do teste, pelo uso de suas denominações, marcas e símbolos;

III-A - dois por cento para pagamento, em parcelas iguais, às entidades de práticas desportivas constantes do teste que possuam equipes profissionais de futebol devidamente registradas na federação de futebol de seu estado, pelo uso de suas denominações, marcas e símbolos, sem prejuízo da alínea anterior.

.....” (NR)

“Art. 10. Os recursos financeiros correspondentes às destinações previstas nos incisos III e III-A do art. 8º e no *caput* do art. 9º constituem receitas próprias dos beneficiários que lhes serão entregues diretamente pela CAIXA.

§ 1º O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata os incisos III e III-A do art. 8º desta Lei decai em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua disponibilização pela CAIXA.

.....

§ 4º Os recursos de que trata o inciso III-A do art. 8º desta Lei deverá ser aplicado unicamente no desenvolvimento do futebol feminino das entidades de práticas desportivas beneficiárias. Sob pena de descredenciamento das entidades que descumprirem tal determinação.” (NR)

“**Art. 56.** :

§ 10. Os recursos financeiros de que trata o inciso VIII do *caput* serão repassados à Confederação Brasileira de Clubes – CBC e destinados para a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos e para a formação de atletas praticantes do futebol feminino, devendo ser observado o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do inciso IV seguinte:

“**Art. 2º.** :

III – ;

IV – futebol feminino.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A paixão pelo futebol nacional é unânime; contudo, sua modalidade feminina parece esquecida em nosso País.

Mesmo tendo a melhor jogadora do mundo, a insuperável Marta, cinco vezes eleita pela FIFA, nosso País continua a não incentivar a criação e o desenvolvimento de equipes de futebol feminino.

Temos apenas um importante evento no calendário nacional, a Copa Brasil de Futebol Feminino, que se realiza no segundo semestre, obscurecida pelo Brasileirão e ignorada pelas redes de TV de nosso País.

É necessário que se faça algo para incentivar que os clubes criem equipes de futebol feminino permanentes e que essas atletas tenham apoio durante todo o ano, da mesma forma que os jogadores profissionais de futebol.

As alterações pretendidas são feitas à Lei Pelé, prevendo repasses específicos para clubes que possuam equipes profissionais de futebol feminino, bem como à Lei de Incentivo ao Esporte, acrescentando entre os projetos que podem ser beneficiados por incentivos, aqueles destinados ao futebol feminino.

Visto a relevância do Projeto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2011.

Deputado DANRLEI DE DEUS